Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-335/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11812/2010
PROTOCOLO	**:**	1013004
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	**:**	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela aplicação de multa regimental no valor de 50(cinquenta) UFERMS ao Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato, Presidente da Câmara Municipal de Miranda, pelo não encaminhamento de documentos no prazo fixado em lei, o que faço com fulcro no artigo 197, inciso IV do regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa 57/2006, c/c o artigo 46 da Lei Complementar 160/2012, concedendo o prazo regimental para o pagamento da multa imposta ao FUNTC, sob pena de execução;

2 - Pela determinação ao responsável que proceda ao envio eletrônico da documentação exigida por esta Corte de Contas, conforme Resolução Normativa TC/MS 67/2010 e OTJ ICAP/PRES 02/2010, sob pena de não cumprimento de decisão, com base no artigo 197, inciso XI do Regimento Interno desta Corte;

3 - Pela determinação ao atual ordenador de despesas que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública.

Comunique–se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv